



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10680.001435/2008-89
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2802-000.107 – 2ª Turma Especial**
Data 16 de outubro de 2012
Assunto REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente MARCELA FERRAZ
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade, determinar a realização de diligência para que a Unidade preparadora (1) junte a intimação feita antes da notificação de lançamento e o respectivo comprovante de recebimento, (2) dê ciência ao contribuinte dos documentos juntados aos autos, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se, se assim desejar.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 17/10/2012 Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jaci de Assis Júnior, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Ewan Teles Aguiar, German Alejandro San Martín Fernández e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente).

Trata-se de lançamento de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do exercício 2004 , ano-calendário 2003, em virtude de glosa integral das deduções de despesas com instrução (R\$364,20), despesas médicas (R\$19.679,74) e de previdência privada/Fapi (R\$379,03) em razão da falta de atendimento à intimação para comprovar essas deduções.

Na impugnação a contribuinte alegou que não foi intimada para esclarecimentos, que cometeu erros ao não ter declarado como despesas pessoais as despesas de seu consultório ao invés de incluir no Livro Caixa, o que resultaria em ausência de imposto a pagar, que deixa à disposição o livro caixa e que parte das despesas médicas estão comprovadas (Unimed de R\$1.191,29, Previdência Privada/Fapi de R\$265,30).

A DRJ deferiu em parte a impugnação. Foi restabelecida dedução de R\$1.191,20 de despesas médicas (Unimed) e de R\$265,30 comprovada como previdência privada paga à Caixa Vida e Previdência. A glosa de despesas com instrução foi mantida por falta de documentação e não foi acolhida a solicitação para considerar as despesas médicas como Livro Caixa por que não foi apresentado o Livro caixa nem a documentação correspondente, ocorrendo a preclusão (art. 15 do Decreto 70.235/1972).

Ciente da decisão de primeira instância em 23/03/2011, o recorrente apresentou recurso voluntário em 19/04/2011 mediante o qual:

a) reitera que não recebeu intimação anterior ao lançamento e que cometeu erro ao indicar como despesas pessoais as despesas próprias de Livro Caixa;

b) sustenta que a documentação (Livro Caixa e comprovantes) ora apresentada deve ser apreciada pelo Colegiado, nesse ponto cita precedentes judiciais; e requer que sejam considerados os recibos de José Francisco Neto (R\$1.572,50) e de Giovani Nascimento (R\$6.677,00) não escriturados no Livro Caixa, relativos a dezembro de 2003.

É o relatório.

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, dele deve-se tomar conhecimento.

A recorrente é odontóloga e o litígio trata da dedutibilidade de despesas escrituradas em Livro Caixa apresentado somente na fase recursal que, segundo alega a recorrente, comprovam a dedutibilidade das despesas incorretamente declaradas como despesas pessoais (despesas médicas).

Antes de ingressar no mérito, a recorrente alega que não recebeu notificação para prestar esclarecimentos na fase anterior ao lançamento. Embora o não atendimento à intimação tenha sido o motivo do lançamento, não há nos autos a prova de que esta intimação tenha sido feita e regularmente notificada ao contribuinte.

Juntar esta intimação aos autos é atribuição da Unidade preparadora.

Portanto, voto para que seja realizada diligência para que a Unidade preparadora (1) junte a intimação feita antes da notificação de lançamento e o respectivo comprovante de recebimento, (2) dê ciência ao contribuinte dos documentos juntados aos autos, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se, se assim desejar.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso